



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

OFÍCIO N.º 168.0.073.0044/2022

Campo Grande, 2 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PAULO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Nesta

Assunto: Anteprojeto de Lei visando à modificação de dispositivo da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de V. Exa., o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na sessão ordinária realizada em 1º de junho de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 96, I, "b", da Constituição da República de 1988, c.c. o art. 150, XXXIII, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para fins de modificar o art. 104, da Lei Estadual n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O anteprojeto de Lei visa a estender o adicional de qualificação aos servidores comissionados puros, porquanto, atualmente está restrito aos efetivos.

A modificação tem a finalidade de estimular o aperfeiçoamento dos servidores, sobretudo dos comissionados puros, que exercem função de direção, chefia e, principalmente, assessoramento, consoante o art. 37, V, da Constituição da República de 1988.

Essa medida implicará em melhoria para o serviço público, decorrente do aprimoramento técnico dos mencionados servidores.

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 03/06/22 às 14:24
por: Giselle
matrícula: 7862



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

Assim sendo, submete-se à análise dessa Assembleia Legislativa o presente anteprojeto.

Atenciosamente,

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Lei n.º _____, de ____ de _____ de 2022.

Altera o art. 104 da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modificar o art. 104 da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. O adicional de qualificação, de caráter permanente, será concedido ao servidor efetivo ou comissionado, que se encontre em atividade, na forma do Regulamento, observado o limite máximo de 20% do equivalente ao vencimento base do servidor efetivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, ____ de _____ de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado